



SUMÁRIO

- ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2024.
- CREDENCIAMENTO 014/2025 RESULTADO FINAL 1ª SESSÃO.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 014/2025 1ª SESSÃO.
- REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 142/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A ANA CLAUDIA CAETANO PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 143/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.
- PORTARIA Nº 095/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. CELSO RANGEL JUNIOR PARA O CARGO DE GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO 016/2025.



Contrato



ERRATA

Na publicação feita no Diário Oficial do Município de Central/BA, do dia 30/09/2025, na edição nº 00369, referente ao EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 187/2024.

ONDE SE LÊ: CNPJ Nº 23.316.680/0001-91

LEIA-SE: CNPJ Nº 23.318.680/0001-91

Central/BA, 16 de outubro de 2025.



Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ Nº. 14.136.816/0001-51
CREDENCIAMENTO 014/2025
RESULTADO DA 1ª SESSÃO

A Comissão Especial de Credenciamento do Município de Central – BA, torna pública e da ciência aos interessados o **RESULTADO DA 1ª SESSÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 014/2025**, regida pela Lei 14.133/21, que objetiva o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha p13 (glp) atendendo as necessidades da prefeitura municipal de Central /BA.

CREDENCIADOS:

CREDENCIADOS:	CNPJ/CPF
A CARDOSO & CIA LTDA	07.369.859/0001-11

A divulgação da lista de credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

A convocação para contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, conveniência, e programações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, bem como mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

O Termo de Credenciamento será encaminhado por e-mail no prazo de 03 (três) dias, ou ainda poderá ser retirado no setor de Licitações situado na Avenida Central, nº 243 - centro, Central/BA.

Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

Central – BA, 14 de outubro de 2025.

ORLANDO GUEDES DA SILVA JUNIOR
Presidente da comissão de credenciamento

Credenciamento nº 014/2025



Credenciamento



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
1ª SESSÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025 – CREDENCIAMENTO 014/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas.

RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 014/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 158/2025.

CREDENCIADOS:	CNPJ/CPF
A CARDOSO & CIA LTDA	07.369.859/0001-11

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Credenciamento de pessoas jurídicas para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha p13 (glp) atendendo as necessidades da prefeitura municipal de Central/BA.

Prazo de Vigência do edital de credenciamento: 12/09/2025 a 12/09/2026 Justificativa Anexa nos autos do **CREDENCIAMENTO 014/2025**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal e que seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Central – BA, 14 de outubro de 2025.

José Wilker Alencar Maciel
Prefeito Municipal

Credenciamento nº 014/2025



Decreto



DECRETO Nº 142/2025
De 15 de outubro de 2025.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a ANA CLAUDIA CAETANO PEREIRA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) a seguir identificado (a) requereu na forma legal concessão para Tratamento de Saúde, apresentando, para tanto, além do Requerimento, laudos médicos que comprovam incapacidade para o exercício das funções a ela atribuídas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, com arrimo no Art. 83, Inciso I, c/c o Art. 80, I, da Lei Municipal nº. 243, de 12 de abril de 1991, Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor (a) Público (a) Municipal, Sra. **ANA CLÁUDIA CAETANO PEREIRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por **03 (três)** meses, no período compreendido entre **01.10.2025 a 01.01.2026**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a 01 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 15 de outubro de 2025.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



Decreto



DECRETO Nº 143/2025
De 16 de outubro de 2025.

Dispõe sobre REVOGAÇÃO de Licença Não Remunerada de Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 243, de 12 de abril de 1991 e,

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo(a) Servidor(a) Público(a) Municipal infra mencionado, no sentido de interromper a Licença Não Remunerada concedida por meio do Decreto Municipal nº 128/2024 e, consequentemente, retornar às suas atividades laborais;

CONSIDERANDO, também, a oportunidade e a necessidade dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR Licença Não Remunerada do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **CELSO RANGEL JÚNIOR**, ocupante do Cargo de **REGENTE AUXILIAR**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Em decorrência do instituído no artigo anterior deverá o (a) Servidor (a) retornar às suas atividades, conforme lotação e carga horária definidas originalmente, podendo o Chefe do Executivo remanejá-lo(a), dado o excepcional interesse público e observada a legislação pertinente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



Portaria



PORTARIA Nº 095/2025
De 16 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **CELSO RANGEL JUNIOR** para o cargo de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PATRIMÔNIO** do Município de Central e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado o Sr. **CELSO RANGEL JÚNIOR**, para o Cargo em Comissão de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PATRIMÔNIO** no âmbito da Secretaria de Gestão Administrativa, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



Credenciamento



TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 016/2025

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA, E Pousada Bom Viver LTDA.**

Pelo presente Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 22, Centro, Central, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.136.816/0001-51, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**, brasileiro, CPF nº 007.313.885-18, RG nº 09.572.283-17 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a **POUSADA BOM VIVER LTDA**, situada à Trav do Rio, 01º andar – Boca do Rio – Salvador - Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 40.440.642/0001-26, neste ato representada pela Srª(a) Paulo Henrique Silva Levi, portador da Cédula de identidade nº 4002893 SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 609.074.105-10, a seguir denominado **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 054/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente termo de Adesão ao chamamento público para Chamamento público para credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de refeições e transporte para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde na cidade de Salvador - Ba, conforme normas do tratamento fora do domicílio – TFD, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Central-Ba.

40.440.642/0001-26

POUSADA BOM VIVER LTDA.
Rua Travesseira do Rio nº 0 - 1º Andar
Barro Boca do Rio - CEP 41.706-350
Salvador - Bahia



1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo de Adesão, como anexo, juntamente com a cópia da **PROPOSTA** apresentada pela **CRENCIADA** no **CRENCIAMENTO**.

1.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guias de Autorização de Serviço, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

1.4. A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de Serviço será definida pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, em conformidade com a rede de prestadores, então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o Decreto Municipal nº 054/24.

1.5. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, a fusão, cisão ou incorporação da contratada; a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o INTERVENIENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, VIGENCIA, PRORROGAÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. O Edital de Credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interesse da Administração na execução do objeto.

2.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será indeterminado, contados a partir de sua assinatura, condicionado à manutenção dos requisitos de habilitação, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

740.440.642/0001-26
PQISDA BOA VIVER LDA
Rua Traversão do Rio, nº 14 - Andar
Baixo Rua do Rio - CEP: 41.706-350
Salvador, Bahia



3.1. O objeto do presente termo será recebido, fase a fase, considerado o cronograma de pagamento;

3.2. Os serviços que, a critério da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CREDENCIADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo INTERVENIENTE, das penalidades previstas contratualmente.

3.3. Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O valor global estimado do presente Termo de Adesão será de R\$ 413.760,00 (quatrocentos e treze mil e setecentos e sessenta reais).

4.2. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos beneficiários de qualquer importância a qualquer título.

4.2. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Em consonância com o Decreto Municipal nº 054/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

5.2. O órgão ou entidade contratante pagará pelo serviço/fornecimento as importâncias fixadas no Edital de Credenciamento.

5.3. O preço a ser pago pelo órgão ou entidade, será previamente justificado pela

40.440.642/0001-26

POUSADA BOM VIVER LTDA
Rua Travesseiro do Rio nº 0 - 1º Andar
Bairro Boca do Rio - CEP 41.706-350
Salvador - Bahia



Administração, após consulta aos preços de mercado, podendo ser alterado somente após 1 (um) ano de vigência do Edital:

5.4 Os preços praticados nos contratos poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada as situações que ensejam tal desajuste.

5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA-e do IBGE *pro rata tempore*.

5.6 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

5.7 O Município descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§1º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 1102, 1201

Atividade: 2050, 2031, 2055

Elemento de despesa: 33903900

Fonte: 1-500-1002, 1-600-0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 054/2024.

7.2 - A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

40.440.642/0001-26
PREFEITA RITA VIEIRA
Rua Travenço de Melo nº 6 - 1º andar
Bairro Bocai do Rio - CEP: 47.100-530
Santana - Bahia



7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes INTERVENIENTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por fiscal designado através da Portaria nº PORTARIA Nº 074/ 2025 823, e suas alterações posteriores.

8.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em através do Decreto Municipal nº 054/2024 cumulada com as obrigações previstas no presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 São obrigações do credenciado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo de Credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação omissa culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços/fornecimentos, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução, quando couber;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

40.440.642/0001-26
POUSADA BOA VIVER LTDA.
Rua Travessa do Rio nº 0 - 1º Andar
Bairro Boca do Rio - CEP 41.705-350
Salvador - Bahia



- VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante, quando for o caso;
- VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade demandante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas, quando for o caso;
- IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- X - Apresentar, quando solicitado, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando for o caso;
- XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho, quando for o caso;
- XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigação da contratante:

- I - Exercer a fiscalização da execução do termo de Credenciamento por meio do Gestor, servidor especialmente designado;
- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual; que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V - Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

40.440.642/0001-26
POUSADA BOI VIVER LTDA.
Rua Travesseira do Rio nº 0 - 1º Andar
Bairro Boca do Rio - CEP 41.706-350
Salvador - Bahia



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênera ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 156 da Lei 14.133/2021:

11.2. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;
- c) Impedimento de contratar com o Município/Estado, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devido pelo órgão ou entidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste artigo também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município/Estado, através de seus órgãos ou entes.

11.6. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são

40.440.642/0001-26
PONCADA BOM VIVER LTDA
Rua Traveço do Rio nº 0 - 1º Andar
Bairro Boca do Rio - CEP 41.708-150
Salvador - Bahia



independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório;

11.7. Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do termo de Credenciamento de prestação de serviço:

I - Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II - Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

III - Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

IV - Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

V - Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

VI - O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

11.8. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante com ajuda técnica da Comissão de Credenciamento, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 054/2024, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 054/2024 com as alterações posteriores:

40.440.642/0001-26
POUSADA BOM VIVER LTDA
Rua Traversã do Rio nº 0 - 1º Andar
Bairro Boca do Rio - CEP 41.708-350
Salvador - Bahia



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 São anexos do presente Instrumento Contratual:

- a) o Termo de Referência extraído do Edital de Credenciamento 016/2025;
- b) a Proposta Comercial da CREDENCIADA, oferecida no Credenciamento 016/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Central/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

CENTRAL/BA, 16 de setembro de 2025.

JOSÉ WILKE ALENCAR MACIEL
MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA
(CONTRATANTE)

POUSADA BOM VIVER LTDA
(CREDENCIADA)

40.440.642/0001-26
POUSADA BOM VIVER LTDA
RUA TRAVESSA DO RIO DOCE - 144M - 144M
Bairro: Centro - CEP: 44.700-000

Testemunhas:

- 1. Daniel Pereira Maciel
CPF: 05107479570
- 2. ARW
CPF: 860404085-45